



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N.º 17.858

BELÉM — DOMINGO, 13 DE MARÇO DE 1955

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.127 — DE 11 DE MARÇO DE 1955

**Modifica a Lei n.º 158, de 31 de dezembro de 1948 e dá outras providências.**

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É fixada nesta lei a divisão territorial do Estado, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A divisão territorial do Estado não sofrerá modificação dentro do prazo de cinco anos, não se compreendendo como tal os atos que interpretem linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, necessários para melhor caracterização dessas linhas, à luz de documentação geográfica e cartográfica mais perfeita.

Art. 2.º Os municípios compreenderão um ou mais distritos, formando área contínua. Quando se fizer necessário, os distritos se dividirão em subdistritos.

Parágrafo único. Os subdistritos são circunscrições que não possuem sede de importância suficiente para ter a categoria de vila e seus limites serão determinados pela autoridade municipal, para facilidade de fiscalização.

Art. 3.º A sede do município tem categoria de cidade e lhe dá o nome.

Art. 4.º O distrito se designará pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

§ 1.º O subdistrito será designado pelo nome do acidente geográfico ou povoado mais importante na sua extensão.

§ 2.º No mesmo distrito não haverá mais de uma vila.

Art. 5.º Na fixação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais serão observadas as seguintes normas:

a) em nenhuma hipótese se considerarão incorporados ou a qualquer título subordinados a uma circunscrição, territórios compreendidos no perímetro de circunscrições vizinhas;

b) as superfícies d'água — marítimas, fluviais ou lacustres — não quebram a continuidade territorial;

c) a configuração dos municípios, tanto quanto possível, deverá atender a uma relativa harmonia das suas dimensões, devendo ser evitadas as formas anômalas, ou estrangulamentos e alargamentos exagerados;

d) será dada preferência para a delimitação às linhas naturais, facilmente reconhecíveis, como, por exemplo, as linhas de relevo das linhas médias de superfície d'água;

e) na impossibilidade de linhas naturais, será utilizada uma linha reta cujos extremos sejam pontos naturais facilmente reconhecidos (picos, aflorações, nascentes e confluências de cursos d'água, etc.) e, na falta deles, pontos outros dotados das necessárias condições de fixidez e de fácil reconhecimento (marcos, edificações, pontes, monumentos, etc.).

Art. 6.º No novo quadro territorial do Estado, a discriminação sistemática dos limites municipais e das divisas interdistritais será feita por municípios, dispostos em ordem alfabética, observado o seguinte:

a) os limites de cada município serão descritos integralmente no sentido da marcha dos ponteiros do relógio a partir do ponto mais meridional da confrontação ocidental;

b) as divisas interdistritais de cada município serão descritas trecho a trecho e não distrito por distrito, a fim de

ser evitada duplicidade de descrição, dispensada a descrição dos trechos da divisa distrital que coincidirem com os limites municipais;

c) na descrição dos limites municipais e das divisas interdistritais será usada linguagem apropriada, simples, clara e precisa.

Art. 7.º Não haverá no Estado nenhuma cidade com a mesma designação de outra já existente no País, nem mais de uma cidade ou vila com a mesma designação ou nome.

Art. 8.º A decretação do quadro da divisão territorial terá em vista, tanto para a fixação e delimitação dos seus elementos quanto para o estabelecimento da respectiva toponímia, os critérios de sistematização geral aprovados pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 9.º Todas as unidades municipais e distritais, criadas por esta lei, deverão delimitar as áreas urbanas e suburbanas das respectivas sedes, no prazo máximo de noventa dias após a sua instalação.

Parágrafo único. Os municípios já existentes e confirmados nesta lei deverão, se ainda não o fizeram, delimitar igualmente as áreas urbanas e suburbanas de suas sedes municipais e distritais, no mesmo prazo.

Art. 10. Todos os municípios do Estado deverão mandar organizar o melhor mapa possível dos seus respectivos territórios, compreendendo em margem as plantas de suas sedes municipal e distritais, obedecendo os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Geografia, e entregar cinco cópias do mesmo ao Diretório Regional de Geografia, que as encaminhará devidamente aos organismos federais e estaduais competentes.

Art. 11. A divisão territorial do Estado para o presente quinquênio compreenderá trinta e duas comarcas, oitenta e três termos, oitenta e três municípios e duzentos e vinte e oito distritos, estes como categoria única de circunscrições primárias do território estadual para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

§ 1.º No Anexo n.º 1, parte integrante desta lei, consta relação que apresenta, sistemática e ordenadamente, os nomes de todas as circunscrições administrativas e judiciárias, bem como a categoria das respectivas sedes, todas com a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2.º Em observância ao disposto no § 1.º do art. 16 da Lei nacional n.º 311, e de acordo com as instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia (Resolução n.º 3) do Diretório Central, em virtude do mesmo dispositivo, fica também apenso a esta lei, como parte integrante, o Anexo n.º 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, onde se define, para cada município, o perímetro municipal e cada uma das divisas interdistritais quando houver.

Art. 12. V E T A D O.

Art. 13. Ficam criados... (vetado)... municípios, que são: Aveiro, Bagre, Boa Vista de Iriteua, Bonito, Jacundá, Limoeiro do Ajurú, Melgaço, Peixe-Boi, Quatipurú, Santa Cruz do Arará, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santana do Capim, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Felix do Xingú, São João do Acangatá, São João do Araguaia, São Manoel de Jambuacú, Souzel, Jacaré Acanga, Tomé-Açu... (vetado)... e Urumajó.

§ 1.º Os prefeitos dos municípios criados pela presente

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Repar-  
tições Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expediente  
destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 15 ho-  
ras, exceto  
nos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

—As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
téria retri-  
buída, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser formula-  
das por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Numero atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

lei serão nomeados livremente pelo Governador do Estado, devendo a eleição para prefeitos e vereadores às câmaras municipais realizar-se em outubro de 1955, conjuntamente com a de Governador do Estado.

§ 2.º Até a data das eleições os novos municípios serão administrados por prefeitos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. A exceção dos do município da Capital, todos os distritos que atingirem a renda anual de quatrocentos mil cruzeiros serão elevados à categoria de município, observados os limites do mesmo distrito, processando-se a instalação a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Para a nomeação do prefeito inteiro e eleição do prefeito e vereadores à Câmara Municipal do distrito elevado automaticamente à condição de município, observar-se-ão as regras estabelecidas na presente lei.

Art. 15. Os novos municípios, enquanto não forem instaladas suas câmaras municipais, se regerão pelas leis fiscais dos municípios de onde foram desmembrados, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Em caso de concorrerem para formação do novo município áreas anteriormente integrantes de mais de um município, a nova comuna adotará as leis fiscais do município que mais tiver concorrido para a sua formação.

Art. 16. O art. 7.º da Lei Orgânica dos Municípios passa a ter a seguinte redação :

“Art. 7.º Compete à Assembléia Legislativa, independente de audiência das câmaras municipais, na forma da Constituição do Estado, a criação de novos municípios, com a sanção do Governador.

§ 1.º Para fins eleitorais, criado um novo município, o Governador oficiará ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a data fixada pela Assembléia Legislativa para a realização das eleições de prefeito e vereadores à respectiva Câmara Municipal, as quais, em nenhum caso, deverão se realizar antes de seis meses da data de criação do município.

§ 2.º Sancionada a lei de criação de novo município e nomeado o respectivo prefeito, será promovida a instalação do município, presidida pelo juiz de direito da Comarca ou, em sua falta ou impedimento, pelo da comarca mais próxima.

§ 3.º Será lavrada uma ata da posse dos primeiros prefeitos e vereadores eleitos do novo município, da qual serão extraídas cópias autênticas para remessa ao Tribunal Regional Eleitoral, à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado”.

Art. 17. Fica suprimido o art. 11 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 18. Os quadros da divisão territorial do Estado para o quinquênio de 1954 a 1958, que vão apensos a esta lei, constituem parte integrante da mesma.

Art. 19. A cerimônia de instalação dos novos municípios e confirmação dos demais que por motivo dos estudos imprescindíveis não puderam ter lugar como determina a Lei Territorial Nacional (Decreto-Lei Nacional n. 311, de 29 de março de 1938) em 1.º de janeiro de 1954 se processará em 15 de março de 1955, obedecendo o ritual estabelecido para todos os Estados da União e detalhado no Anexo n. 3 desta lei.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema  
Respondendo pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública

José Achilles Pires dos Santos Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

MENSAGEM N. 34 — DE 11 DE MARÇO DE 1955

Belém, 11/3/55  
REF: Of. esp. n. 169, de 23/2/55, da ALE  
Prot. 0883/121

Excelentíssimo Senhor Doutor  
Presidente da Assembléa Legislativa do Estado

**Nesta**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da faculdade que me confere o dispositivo do n. II do art. 42 da Constituição Política do Estado, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de lei que modifica a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Os dispositivos vetados são os do art. 12 e, em parte, do art. 13 do projeto de lei em referência.

Quando ao art. 12, parece-me necessária sua exclusão do projeto de lei, por quanto se me afigura que, em sua atual redação, não tem qualquer objetivo ou finalidade. Na verdade, não se faz mister a afirmação, em postulado legal especial e expresso, da incorporação das normas do projeto de lei em tela, votadas por essa douta Assembléa Legislativa, ao conjunto de leis vigentes, regulador da organização dos municípios do Estado. Essa incorporação é uma consequência natural e lógica da sanção e publicação da nova lei, prescindindo perfeitamente de qualquer mandamento legal a respeito.

Quando ao art. 12, incide o veto sobre a criação do município de URUARÁ, desmembrado do de PRAINHA. A consideração cuidadosa de exposições e protestos, apresentados ao Executivo Estadual, pertinentemente à criação dos novos municípios, constantes do mencionado artigo, deu-me a convicção de que, na maioria dos casos, as objeções decorrem de motivos puramente sentimentais, sem dúvida respeitáveis, mas que não podem se sobrepor às altas razões de ordem pública que determinaram a resolução da maioria dessa Assembléa Legislativa. No caso do novo município de URUARÁ, no entanto, a argumentação contraposta é realmente impressionante. De um lado, estou convencido de que a unidade municipal sugerida não reúne as condições mínimas, indispensáveis a uma sobrevivência econômica e financeira tranqüila. Situado em zona notoriamente pobre do Estado, onde nenhuma atividade econômica apreciável poderá fornecer os recursos necessários à manutenção da máquina da administração municipal que ter-se-ia de constituir, URUARÁ não oferece, sequer, perspectivas de desenvolvimento mais ou menos próximo. De outro lado, o desmembramento de considerável área representaria um golpe mortal, desferido sobre a modesta estrutura econômico-financeira do atual município de PRAINHA, que assim teria sua administração municipal levada a uma posição de completo descalabro. O veto estende-se aos anexos ns. 2, no que toca aos municípios de Prainha e Almeirim, cujos territórios e limites seriam alterados, como consequência da criação do município de URUARÁ, e 1, quanto a este município, ficando, também, alteradas as numerações mencionadas nos artigos 11 e 13 do projeto, em razão do veto.

São estas as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto que altera a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, e que ora submeto à elevada apreciação dessa Ilustre Assembléa Legislativa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO  
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/3/55

Processos:

- N. 1303, de Moura & Neves — Certificado-se.
- N. 1902, de Osmarino Cardoso Rocha — As 1a. e 2a. Seções, para as devidas anotações.
- N. 1295, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar a assistência e informar.
- N. 1294, de Poty Fernan-

- des — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.
- N. 1297, de Manoel dos Santos Brandão — A Seção de Fiscalização.
- Ns. 1298, de Francisco de Paula Ferreira e 1300, de Sebzi Kabacznik — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 1293, de Abdaliah Houat — Verificado, embarque-se.
- N. 1301, de José de Moraes — Ao conferente, para verificar e informar.
- N. 32, do Território Federal do Guaporé — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 1307, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Averbado pela

Secretaria, encaminhe-se ao funcionário Sebastião Bentes, para assistir e informar.

N. 1305, de Rodrigues & Mesquita — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1306, de Silva Lopes & Cia. — A 2a. Seção, para cobrança da taxa regulamentar.

N. 1306, de Oliveira Simões & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 107, da Secretaria de Finanças — A Secretaria, para juntar a relação dos rondantes que, por Decreto do Executivo, se acham equiparados aos funcionários estaduais.

N. 1312, de R. Amoras — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1313, de Domingos Araújo do Amaral — Verificado, embarque-se.

N. 1296, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Declare o armazém em que vai atracar o vapor.

N. 1310, de Breves Industrial Soc. Anôn. — A 1a. Seção, para lavrar o termo de fiança.

N. 1319, de Tibério José Marinho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1316, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2a. Seção, para aguardar em carteira, até que sejam recebidos os volumes em falta.

N. 1308, de M. Catrino — A Seção de Fiscalização.

Ns. 1309, de Raimundo Paulo Rodrigues Negrão e 1315, de Edmund Janvier — Verificado, embarque-se.

Telegrama da Mesa de Rendas em Óbitos — Telegrafe-se informando ao embarcador cursos salgados sujeito obrigação cumprir Regulamento.

**DEPARTAMENTO DE  
DESPESA  
TESOURARIA**

SALDO do dia 9 de março de 1955	1.612.451,60
Renda do dia 10 de março de 1955	892.066,90
Suprimento, Recolhimentos e Desc.	323.501,10
<b>SOMA</b>	<b>2.828.019,60</b>
Pagamentos efetuados no dia 10 de março de 1955	593.276,50
<b>SALDO para o dia 11/3/55</b>	<b>2.234.743,10</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	1.430.107,40
Em documentos	150.107,10
Depósitos Especiais	654.528,60
<b>TOTAL</b>	<b>2.234.743,10</b>

Belém (Pará), 10 de março de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

Em 11-3-1955.

Processos:

- N. 1325, de Osmar Barroso — Verificado, embarque-se.
- N. 1314, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Jerônimo Silva, para assistir e informar.
- N. 1322, de A. Neves — Ao fiscal do distrito, para informar.
- N. 997, de Francisco Maria Bordalo — A 1a. Seção, para dar baixa no termo de fiança, encaminhando à 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.
- N. 1321, de Neno Silva & Cia. — A Seção de Fiscalização, para intimar o declarante a inscrever-se.
- Ns. 1323, da dra. Elisa Roffé; e 1324, de Produtos Vitória, Limitada — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 1326, de Honório Furtado — Verificado, embarque-se.
- N. 6732, de David Serruya & Cia. — Revalidem-se os atestados pelo verificado.
- N. 6757, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Revalidem-se os atestados pelo verificado.

N. 1090, de Jaime Vilhena & Filho Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1331, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu; n. 1330, do Automóvel Clube do Brasil — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1328, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; n. 1327, de Dom José Harcher — Embarque-se.

Ns. 28 e 80, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1334, de Afonso & Cia. — A Seção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 1333, de Joari Bulhões Barriga — Verificado, entregue-se.

N. 1335, de Holanda & Irmão — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1329, de Soares de Carvalho — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1332, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 1339, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — Lavre-se o termo, para liquidação dos despachos dentro de 10 dias, após a saída da embarcação.

N. 1338, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — A 1a. Seção, para informar se está quites com os seus impostos e, em caso afirmativo, dar a baixa no termo.

N. 49, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Embarque-se.

N. 1343, de Emanuel Meireles Furtado — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Ns. 1340, de João Pereira da Cruz; 1341, de R. L. Marques; 1342, de R. Costa — A Seção de Fiscalização.

Ns. 1344, 1346, 1345 e 1347, de Cia. Nacional de Navegação Costeira — Como pede.

**DEPARTAMENTO DE  
DESPESA  
TESOURARIA**

SALDO dia 11 de março de 1955	1.742.152,30
Renda do dia 13 de março de 1955	1.287.205,40
<b>SOMA</b>	<b>3.029.357,70</b>
SALDO para o dia 14 de março de 1955	3.029.357,70
<b>Demonstração do saldo</b>	
Em dinheiro	2.218.559,00
Em documentos	154.552,10
Depósitos Especiais	656.246,60
<b>TOTAL</b>	<b>3.029.357,70</b>

Belém (Pará), 12 de março de 1955. Visto: — João Bento diretor do Dep. de Despesa — A. Nunes, tesoureiro.

**PAGAMENTOS**

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças pagará amanhã, 14 de março de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

- Pessoal fixo e variável: Departamento Estadual de Segurança Pública em geral, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Conservatório Carlos Gomes, Serviço de Canto Orfeônico, Biblioteca e Arquivo Público e Grupos Escolares da Capital "Cornélio de Barros", "José Bonifácio", "Frei Daniel", "Pinto Marques", "Professora Anésia", "Plácida Cardoso", "Mário Chermont", "Pedro II", "Rui Barbosa" e "Camilo Salgado".

Custeios: Residência Governamental e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

- Diversos: Esmeralda Gomes, Carlota Amélia de Moraes, Alzira Crespo de Castro, Terezinha de Jesus Pinheiro de Oliveira, Fólha Suplementar do Orfanato Antonio Lemos, Fólha de Gratificação dos Telegrafistas do D. Estadual de Segurança Pública, Euclides Pedro da Silva Filho, Indústria Jorge Corrêa S. A., Manoel Pastana, D. F. Moutinho e Manoel Nunes Nogueira.

NOTA: — As repartições que





Dimensões:  
Frente, 7,05 metros;  
Fundos, 59,40 metros;  
Área, 418,77 metros quadrados.  
Tem a forma paralelogramática.  
Confina à direita com o imóvel n. 1.875 e à esquerda com o imóvel n. 1.881. No terreno há um Chalet coletado sob o n. 1.879.  
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 10.446 — 2-2; 4 e 13-3-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Lauro da Costa Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Caripunas e Conceição, onde faz ângulo.  
Dimensões:  
Frente, 9,25 metros;  
Fundos, 30,00 metros;  
Área, 287,50 metros quadrados.  
Tem a forma paralelogramática. Confina à direita com a rua Conceição e à esquerda com quem de direito. Terreno baldio.  
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 10.447 — 22-2; 4, 13-3-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sebastiana Castro Nascimento, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote 9 do loteamento da Curuzu, com frente nesta, fundos do Chaco entre Marquês e Pedro Miranda à..... 40,00mts. Frente: — 8mts. Fundos: — 18,82mts. Área:..... — 150,56m2. Forma retangular, confinando de ambos lados com o restante do loteamento.  
Convido os heréus confinantes ou aos que que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de

fevereiro de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 10.609 4, 13 e 23 |3|55.... Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Manoel Arquelau da Mota, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 25 do loteamento da Curuzu, frente na Passagem, fundos para a Curuzu, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 34,00 metros.  
Dimensões:  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 18,82 metros.  
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular.  
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 10.648 — 13, 23|3 e 2|4|55 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Lourival Lopes de Vasconcelos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote 5 do loteamento dos Caiapós com frente à rua Passagem entre Apinagés e Tupinambás.  
Frente — 6,10 metros;  
Fundos — 24,00 metros.  
Área — 146,40 metros quadrados.

Forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.  
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 10.652 — 13, 23|3 e 2|4|55 Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Noemi Pereira de Almeida, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco Humaitá, Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde esta: 72,00 metros.  
Dimensões:  
Frente — 4,50 metros;

\* Fundos — 71,50 metros.  
Área — 321,75 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramática. Confina à direita com o imóvel n. 135 e à esquerda com o de n. 139. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 137.  
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceita ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 10.653 — 13, 23|3 e 2|4|55 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Leonil Viana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª comarca, Óbidos, 52.º termo, 52.º Munic., Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: ao Norte, com terras devolutas do Estado; ao Sul, com a Estrada do Jararaca; a Leste, com o Igarapé Santa Helena e a Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.  
Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T. 10.487 — Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Guilherme Imbiriba Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Óbidos; 53.º Termo; 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Estrada Oriximiná-Caipurú, em construção, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda da referida Estrada; pelo lado de cima com águas do Igarapé do "C"; pelo lado de baixo, com águas do braço do Igarapé Fortaleza e terras do Estado, e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.  
Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T. 10.486 — Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amiraldo Nobre, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolu-

tas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca-Guamá; 35.º Termo; 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada Federal BR-14, trecho Guamá-Imperatriz, a começar do quilômetro 120, confinando pela frente, com a já mencionada Estrada Federal BR-14; pelo lado esquerdo, direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.  
Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T. 10.485 — Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL DE CHAMADA**  
Pelo presente edital, fica notificada D. Antônia Lima Costa ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).  
Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.  
VISTO:  
Achilles Lima  
Secretário de Estado  
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

Pelo presente edital, fica notificada D. Rainunda Silva, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).  
Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.  
Belém, 17 de fevereiro de 1955.  
VISTO:

Achilles Lima  
Secretário de Estado  
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

**EDITAL DE CHAMADA**  
Pelo presente edital, fica notificada D. Cruzvalina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cucui-Castanhão Grande, Município de Alenquer, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).  
Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G

servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.  
VISTO:

Achilles Lima  
Secretário de Estado  
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

#### EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Carmem Cruz de Olivera, ocupante do cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955  
VISTO:

Achilles Lima  
Secretário de Estado  
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

#### EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria da Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico 3.<sup>a</sup> entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.  
VISTO:

Achilles Lima  
Secretário de Estado  
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

#### EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, ocupante do cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão I, do Quadro Único, para, dentro do prazo de 30 dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955  
VISTO:

Achilles Lima  
Secretário de Estado  
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19 e 20/3/955).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. —  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade,  
Ministro Presidente.  
(G. — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22/3/955).

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — D. N. P. V.

— D. D. S. V. —

P. D. S. V.

Belém - Pará

#### Concorrência Administrativa N. 1/55

Torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização desta Chefia e de conformidade com o art. 52 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data deste neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio, 195 — 1.<sup>o</sup> andar, a inscrição para concorrência administrativa para o fornecimento de DEFENSIVOS (INSETICIDAS E FUNGICIDAS) para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao Sr. Chefe

do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas deverão trazer os preços em algarismo e por extenso e serem apresentadas até o dia determinado, em envelopes fechados, com as indicações exigidas e sem rasuras, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, datada e assinada. Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivadas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação;

e) os defensivos (inseticidas e fungicidas) só serão aceitos aqueles que estiverem devidamente registrados e licenciados pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

f) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito deste P. D. S. V., sito à Boulevard Castilhos França n. 121;

g) as propostas serão abertas no dia 23 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede do Posto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados encontrarão neste Posto, diariamente das 12 às 15 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém-Pará.

(a.) **Durval de Travassos Damasceno**, Aux. d e Port. Clas. F.

(Ext. — 13, 18 e 22/3/55)

#### Concorrência Administrativa N. 2/55

Torno público, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização desta Chefia e de conformidade com o Art. 52 do Regulamento de Contabilida-

de Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data deste, neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio, 195 — 1.<sup>o</sup> andar, a inscrição para concorrência administrativa para o fornecimento de MAQUINAS E APARELHOS DE DEFESA AGRICOLA para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao Sr. Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas deverão trazer os preços em algarismos e por extenso e serem apresentados até o dia determinado, em envelopes fechados, com as indicações exigidas e sem rasuras, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, datada e assinada. Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação;

e) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito deste P. D. S. V., sito à Boulevard Castilhos França, 121.

f) as propostas serão abertas no dia 23 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede do Posto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados encontrarão neste Posto, diariamente, das 12 às 17 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém-Pará.

(a.) **Durval de Travassos Damasceno**, Aux. d e Port. Clas. F.

(Ext. — 13, 18 e 22/3/55)









PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 13 DE MARÇO DE 1955

NUM. 1.490

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

LEI N. 2.628 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Osvaldo da Silva Castro.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Osvaldo da Silva Castro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, à Trav. das Mercêdes, n. 29, onde existe uma casa de propriedade do mesmo e fica na seguinte quadra: Mercêdes, Antônio Baena, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 56,20 metros. Dimensões: frente, 4,25 metros; fundos, 46,80 metros. Linha de travessão, 3,75 metros. Tem uma área de 187,20 metros quadrados e tem forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 27 e à esquerda com o n. 31.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes,**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.629 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Astréa Moreira da Cunha.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Astréa Moreira da Cunha, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, à rua O de Almeida, onde existe benfeitorias de propriedade da mesma e fica na seguinte quadra: O de Almeida, Aristides Lobo, Piedade e Benjamin Constant, de onde dista de 68,00 metros. Dimensões: frente 7,20 metros; fundos, 35,80 metros. Tem uma área de 257,76 metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 470 e pelo lado esquerdo com o de n. 464.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes,**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.630 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

**Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Sizio Costa.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Sizio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

zino Costa, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, de onde dista 58 metros. Dimensões: frente, 6,00 mts., fundos, 41,65 mts. Possui uma área de 249 mts. quadrados e tem forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 676 e à esquerda com o imóvel n. 670. Havendo no terreno, uma barraca coletada sob o n. 672.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes,**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.631 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Emar Monteiro.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a José Emar Monteiro o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, Silva Castro e Pais e Sousa, distando de 76,45 mts. Dimensões: frente, 6,00 mts.; fundos 45,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma armação de barraca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes,**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.632 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

**Autoriza a doação de um terreno ao Governo Federal para instalação de um Dispensário.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo Federal, o terreno do Patrimônio Municipal situado no bairro da Sacramenta e inscrito na seguinte quadra: Boulevard Dr. Freitas, para onde faz frente, Passagem 25 de Setembro, Estrada da Sacramenta e Passagem São Pedro, de onde dista 32m., medindo 30m. de frente por 63,20m. de fundos, com uma área total de 1.896m<sup>2</sup>, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito, no qual será construído pela Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra, neste Estado um Dispensário.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito

especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para indenizar as benfeitorias existentes no referido terreno.

Art. 3.º Efetivada a doação especificada no art. 1.º, incidirá a mesma em caducidade se, dentro do prazo de doze meses a contar da data da assinatura da sua escritura, não houver sido iniciada a construção a que se destina.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
**Guilherme Vasconcelos,**  
resp. p/ exp. da Secretaria de Fazenda  
**Valdir Acatauassú Nunes,**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.633 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

**Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Antônio Demétrio Chagas.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital. Quadra: Av. Roso Danin, Silva Rosado, para onde projeta os fundos, Trav. 1.ª de Queluz, de onde dista 54m. e Praça Floriano Peixoto. Frente, 6m. Fundos, 69m. Tem uma área de 360m<sup>2</sup> e tem a forma paralelogramica. No terreno existe um prédio coletado sob o n. 26, de propriedade do requerente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes,**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.634 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alcinda Comba do Amaral Cabela.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Alcinda Comba do Amaral Cabela, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, na localidade de Chapéu Virado, fazendo frente para a Estrada 16 de Novembro, frente ao poente com os fundos projetados para o Natal de Murubira. Dimensões: frente, 12m., fundos, 48m. Tem uma área de 576m<sup>2</sup>. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes,**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.635 — DE 28 DE JANEIRO DE 1955

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônia Mendonça Pinheiro.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Antônia Mendonça Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, Roso Danin e Cipriano Santos, de onde dista 40,20 mts. Dimensões: frente, 7,90 metros. Fundos, 54,95 metros. Tem uma área de 434,105 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 101 e à esquerda com o imóvel n. 105. No terreno há um chalet coletado sob o n. 103.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes,**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.636 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Herculia Soares dos Santos.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Herculia Soares dos Santos o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rua Conceição, frente e Rua S. Miguel na projeção dos fundos; no perímetro compreendido entre as travessas Honório José dos Santos e prolongamento da Carlos de Carvalho, da qual dista 7,50 metros. Dimensões: frente, 10,00 metros; fundos, 50,00 metros. Tem uma área de 500,00 metros quadrados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes,**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.637 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimunda Nonata Teixeira.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 163a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos oito (8) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às 9 horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castello Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, seguiu-se o expediente: telegramas do sr. Pedro Carneiro Moraes e Silva, prefeito municipal de Marabá, solicitando ao T. C. informar se recebeu sua declaração de bens; e do sr. Raimundo Moacir Bogéa, prefeito municipal de Vizeu, comunicando haver assumido dita função; ofício n. 6755, de 17/2/55, do sr. José Guimarães Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Altamira, remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes ao 4.º trimestre de 1954 (administração do sr. Alberto Garcia Soares) — (Processo n. 802); ofício n. 316, de 4/3/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo os contratos de José Valente Braga, para os serviços de servente, (Processo n. 804), e de Lourenço Tavares Lobato, Malaquias Ricardo da Silveira e Geraldo Pinto Marques Tavares, para escriturários, daquela Secretaria, (Processo n. 805); ofício n. 314, de 4/3/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Ercília Amorim Coelho, para escriturária da S. I. J. (Processo n. 806); ofício n. 313, de 4/3/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo o contrato de Carmen Libânia Braga dos Passos, para Servente, com exercício na Assistência Judiciária do Cível (Processo n. 807); ofício n. 313, de 4/3/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo os contratos de: Carmen Melo Angelim, Carlos Ovídio Magalhães Paes, Elza Sombra, Hilda Vieira, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, Maria Emília dos Santos Coelho, Odilce Anna Fernandes da Silva, Osmunda Sales da Paz, Raymunda Costa Sousa, Tereza Smith do Amaral e Francisco Lima Sarmento, para os serviços de Auxiliar de Escritório, (Processo n. 808); Lia de Castro Lobato, Milta Pinheiro de Carvalho, Maria Izabel de Sousa Chagas, Maria do Carmo Bastos, Valdir Rodrigues e Raimunda Lucy Gomes da Silva, para "Atendente" da S. S. P. (Processo n. 809); Ismaelino Batista dos Santos, Horacy de Oliveira Mendes e Sizio Cardoso da Silva, para "Motorista" da S. S. P. (Processo n. 810); Nilza Cardoso, para "Escriturária" da S. S. P. (Processo n. 811); Dulcineez Monteiro, para Auxiliar de Puericultura, da S. S. P. (Processo n. 812); Abelardo Miranda dos Santos, para "Dispenseiro" da Colônia de Marituba (Processo n. 813); Raymundo Nonato Oriente Vasconcelos para "oftalmologista", com exercício na Colônia de Marituba (Processo n. 814); Reinaldo Gonçalves da Cruz, para electricista, da Colônia de Marituba (Processo n. 815); Ivone Pereira Gobitsch, para "Auxiliar de Enfermagem", da Colônia de Marituba (Processo n. 816); Zaccarias Francisco da Rosa, para Auxiliar de Administrador, da S. S. P. (Processo n. 816); Guajarina Osório Baganha, para "Servente" da S. S. P. (Processo n. 819); Aldora da Costa Araújo, para "Manipuladora" da S. S. P. (Processo n. 820); Jairo de Bragança Barata, para "Dentista" da S. S. P. (Processo n. 821); ofício n. 84, de 4/3/55, do dr. Cláudio

Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Chaves, para conclusão da construção do grupo escolar daquela cidade (Processo n. 822); ofício n. 184/55 GG, de 4/3/55, do exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, mandando registrar, sob reserva, o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, definido na Lei n. 948, de 31/12/54, e de acordo com o § 3.º do art. 35 da Carta Política do Estado, e em favor do Banco de Crédito da Amazônia S/A (Processo n. 823); ofício n. 12, de 26/2/55, do sr. Antônio Fernandes de Oliveira, prefeito municipal de Acará, remetendo o balanço geral da Receita e da Despesa, referente ao exercício financeiro de 1954 (Processo n. 824); ofício n. 117/55, de 4/3/55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as segundas vias das cautelas de empenhos extraídas pelo Departamento de Contabilidade daquela Secretaria, no período de 19 a 25/2/55 (Processo n. 825); ofício 118/55, de 4/3/55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a prestação de contas correspondentes às verbas: Taxas S/Fomento Pecuniário; Combate à Tuberculose, Profilaxia das doenças transmissíveis para combate à boubá, Helmitoses e Doenças Venéreas, Despesas diversas, referentes ao adiantamento (duodécimo de janeiro de 1955), na importância de Cr\$ 42.362,50 (Processo n. 826); declaração de bens dos srs. João Cabral Noronha, prefeito municipal de Ponta de Pedras, e do sr. Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, prefeito municipal de Soure — a primeira registrada por unanimidade, e a segunda indeferida por falta de reconhecimento da firma.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 739, referente ao ofício n. 72/55, de 10/2/55, do dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando registro no crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, à verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como refôrgo à consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação "Pessoal Variável Contratados".

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o seguinte relatório: "Trata o presente processo do ofício do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/Exp. da S. E. F., solicitando registro do crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, à verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", como refôrgo à consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação "Pessoal Variável Contratados", da tabela n. 63. O ato está contido no D. O. de 5/2/55, do seguinte teor: "Lei n. 1.029, de 31/1/55: Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 à verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura". A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto, no orçamento do exercício corrente, o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, como refôrgo à consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação "Pessoal Variável Contratados", da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura". Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31/1/55. Gal Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F.". Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer: "O

crédito suplementar a que se refere o presente processo observa, perfeitamente, a norma constitucional contida no inciso I do § 1.º do art. 31 da Carta Política paraense. Assim, foi o referido crédito aberto por ato do Poder Legislativo, em lei especial e com o fim de reforçar, no atual exercício financeiro, algumas dotações orçamentárias. Está expresso nos seguintes termos: o art. 1.º da Lei 1.029, de 31 de janeiro do corrente ano: "Fica aberto, no orçamento do exercício corrente, o crédito suplementar de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) como refôrgo à consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação Pessoal Variável — Contratados, da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura".

A Lei n. 1.029 foi publicada no D. O. de 5 de fevereiro do ano em curso, conforme se vê do exemplar anexo aos autos. Pela sua absoluta legalidade, opinamos para que seja efetuado neste Tribunal o registro do crédito em referência, S. M. J."

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 constante do processo n. 739.

Esgotada a matéria em pauta para julgamento, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra e diz: "Proponho a fim de ser convertida numa resolução, novo sistema para todos os processos encaminhados a este Tribunal, com o objetivo de julgamento.

Dêse modo, os prazos a que os mesmos estão subordinados poderão ser rigorosamente atendidos. Tais processos ficam excluídos do expediente comum e rotineiro, cuja relação deverá constar das atas, nas reuniões ordinárias. Protocoladas, serão imediatamente distribuídos pelo sr. ministro presidente, ao dr. Procurador ou aos auditores, conforme o caso, e, em seguida designado o juiz relator, para que os prazos não se esgotem, com desperdício de tempo".

Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 8 de março de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

### ACÓRDÃO N. 415 (Processo n. 739)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito suplementar de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), como refôrgo a consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação pessoal variável — "Contratados", da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura". (Lei n. 1.029 de 31-1-55 — D. O. de 5-2-55):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de março de 1955. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente Geraldo Castello Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente Geraldo Castello Branco Rocha.

### RESOLUÇÃO N. 940

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de março de 1955,

### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. João Cabral Noronha, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, conforme documento protocolado sob o n. 305, às fls. 122, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

### RESOLUÇÃO N. 941

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de março de 1955,

### RESOLVE:

Indeferir a declaração de bens apresentada pelo sr. Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes, Prefeito Municipal de Soure, conforme documento protocolado sob n. 306, às fls. 122, do livro n. 1 deste Tribunal, por falta de reconhecimento da firma.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

### RESOLUÇÃO N. 942

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de março de 1955, atendendo a que os processos encaminhados a esta Corte, para julgamento, têm, na sua maioria, prazos legais a serem preenchidos, com responsabilidades, perfeitamente definidas,

### RESOLVE:

Ficam os referidos processos excluídos do expediente comum e rotineiro, cuja relação, deverá constar das atas, nas reuniões ordinárias, a fim de que, protocolados, sejam imediatamente distribuídos, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, ao Dr. Procurador ou aos Auditores, conforme o caso, e, em seguida aos respectivos pronunciamentos, seja designado o Juiz Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza